CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 1648 à Fl. 45V
Em 27 / 09 / 89
- Diretor Geral -

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.648, DE 25 DE SETEMBRO DE 1989.

REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, pertencentes ao Quadro de Provimento em Comissão e ao Quadro de Provimento Efetivo e Funções Gratificadas, terão seus vencimentos reajustados em 74% (setenta e quatro por cento), e passarão a perceber com base na tabela anexa (Anexo I), que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A despesa resultante da presente Lei, correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia 26 / 09 / 1989.
Secretário de Governo

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.o 1.648 a fl. 087.
25 / 09 / 1989.
Bernadete Mazzi
Secretaria de Governo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CC-1	357,00	FG - 1	54,00
CC-2	512,00	FG - 2	70,00
CC-3	612,00	FG - 3	122,00
CC-4	767,00	FG - 4	171,00
CC-5	868,00	FG - 5	237,00
CC-6	1.051,00	FG - 6	327,00

TABELA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

EL-6	633,00	FG - 3	122,00
EL-10	870,00	FG - 4	171,00